



---

## **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo garantir o fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares e psicoestimulantes regulamentados pelos órgãos competentes aos pacientes acometidos por TEA, TOD, TDAH, Mutismo Seletivo, Borderline, Deficiência Intelectual, Síndrome de RETT, Síndrome do X-Frágil, Esquizofrenia, Transtorno Bipolar e outros transtornos que afetem o processo de ensino/aprendizagem e o desenvolvimento integral da pessoa.

A ideia deste projeto deriva da Lei Municipal 2.826/2024, que autorizou ao Município a proporcionar o fornecimento das medicações em questão. Após diálogo com a vereadora autora da Lei Municipal referenciada, chegamos no consenso da necessidade de mais avanços na área, haja vista o aumento exponencial do público alvo, notadamente na população socialmente mais vulnerável.

Com o presente projeto de lei, o Município avançará em alguns pontos, sendo o primeiro deles a transmutação da lei autorizativa em cogente. Ademais, o normativo passa a abarcar todas as pessoas e não apenas crianças e adolescentes.

Nesse cenário, contando com o costumeiro apoio dessa casa, encaminhamos o Projeto de Lei em referência que, certamente, muito auxiliará a nossa população.

Ouro Branco, 18 de outubro de 2024.

**Hélio Márcio Campos**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 18 DE OUTUBRO DE  
2024.**

**REGULAMENTA O FORNECIMENTO, PELO  
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, DE MEDICAÇÕES,  
SUPLEMENTOS ALIMENTARES E  
PSICOESTIMULANTES A PESSOAS ACOMETIDAS  
POR TEA, TOD, TDAH, MUTISMO SELETIVO,  
BORDERLINE, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL,  
SÍNDROME DE RETT, SÍNDROME DO X-FRÁGIL,  
ESQUIZOFRENIA, TRANSTORNO BIPOLAR E  
OUTROS TRANSTORNOS QUE AFETEM O  
PROCESSO DE ENSINO/APRENDIZAGEM E O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Ouro Branco, mediante o devido receituário médico ou prescrição nutricional, deverá disponibilizar à sua população os medicamentos e/ou suplementos alimentares destinados ao controle e tratamento de indivíduos diagnosticados com TEA, TOD, TDAH, Mutismo Seletivo, Borderline, Deficiência Intelectual, Síndrome de RETT, Síndrome do X-Frágil, Esquizofrenia, Transtorno Bipolar e outros transtornos que afetem o processo de ensino/aprendizagem e o desenvolvimento integral da pessoa.

§1º: O caput desse artigo inclui os psicoestimulantes e suplementos alimentares necessários ao tratamento do paciente, desde que regulamentados pelos órgãos de saúde competentes.

§2º: O município deverá fornecer os medicamentos necessários ao tratamento de depressão e ansiedade, quando associados aos transtornos, síndromes, deficiência e enfermidades previstos no caput.

§3º Os medicamentos e suplementos serão fornecidos desde que se comprove a inexistência de fármacos fornecidos pelo SUS que sejam eficazes para o tratamento necessário ao paciente.



**Art. 2º** No caso dos medicamentos, suplementos e psicoestimulantes que não estejam originariamente na lista cuja responsabilidade pelo fornecimento seja do Município, a sua disponibilização dependerá do atendimento pelo paciente de critérios sociais e de domicílio.

§1º Os critérios sociais de que trata esse artigo ter-se-ão por cumpridos quando:

I – O paciente esteja cadastrado no CadÚnico; ou

II – Mediante laudo elaborado por assistente social do Município que ateste que, diante da condição financeira do grupo familiar, a aquisição dos medicamentos, suplementos alimentares ou psicoestimulantes possa colocar a família do paciente em situação de vulnerabilidade social ou de que não tenham condições financeiras para suportar a respectiva despesa sem prejuízo de sua subsistência.

§2º O critério domiciliar será atendido mediante o cadastramento do responsável legal ou do paciente junto à Secretaria Municipal de Saúde, que será realizado mediante a apresentação de comprovante de endereço do paciente ou de seu responsável legal, assim como de verificação do cadastro domiciliar junto ao SUS.

**Art. 3º** – As crianças e adolescentes terão preferência no fornecimento dos medicamentos, suplementos alimentares e psicoestimulantes de que trata essa lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal. 2.826/2024.

Ouro Branco, 18 de outubro de 2024.

**Alex da Silva Alvarenga**

Procurador-Geral

**Hélio Márcio Campos**

Prefeito municipal